

INSTITUTO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

VALE DO PARANAPANEMA LTDA

CNPJ: 19.412.711/0001-00

FACULDADES INTEGRADAS DE TAGUAÍ



**REGULAMENTO DO
ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO
DE ENFERMAGEM**

**Antônio Waldemir Leme
Juliana Pierami de Freitas
Maria Emilia Braite de Oliveira
Renata Maria Brisola Capecchi
Thaís Alves Barbosa**

TAGUAÍ – SP

2021

FACULDADES INTEGRADAS DE TAGUAÍ

REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO

ENFERMAGEM

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art 1º. Este Regulamento normatiza os Estágios Supervisionados, sendo esta atividade obrigatória que deve ser realizada nos dois últimos semestres do curso, como condição para obtenção do Título de Bacharel em Enfermagem.

Art. 2º. O estágio curricular supervisionado do curso de Graduação em Enfermagem é obrigatório, segundo a Resolução nº 3 de 07 de novembro de 2001, que institui as Diretrizes Curriculares dos Cursos de Enfermagem do país.

Art 3º. O Estágio Supervisionado é um componente curricular com carga horária de 800 horas.

CAPÍTULO II

DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 4º. O estágio curricular supervisionado é o momento onde o acadêmico desenvolve a partir da prática os pilares conceituais construídos no decorrer da caminhada acadêmica, refletindo sobre seu contexto, sobre o exercício profissional e autonomia de forma a compreender e atuar em situações vivenciadas no cotidiano do enfermeiro em todas as áreas de atuação.

DOS OBJETIVOS

Art. 5º. O estágio curricular supervisionado tem como objetivo geral vivenciar situações práticas do exercício profissional, possibilitando ao acadêmico a compreensão do seu papel junto à comunidade e interagindo com ela por meio da experimentação do referencial teórico-prático construído durante o curso, por meio do ensino, pesquisa e extensão.

Art. 6º. São objetivos específicos dos estágios curriculares supervisionado:

- I - Desenvolver habilidades para o trabalho em equipe;
- II - Observar, identificar, diagnosticar e intervir, realizando o cuidado terapêutico em âmbito individual, grupal, familiar e comunitário norteados pela abordagem da enfermagem ética, científica e humanística;
- III - Elaborar atividades de pesquisa científica;
- IV - Realizar atividades educativas em saúde individuais e coletivas;
- V - Desenvolver a prática da Sistematização da Assistência de Enfermagem, nas diferentes fases do processo saúde-doença, na evolução do ser (criança, adolescente, mulher, adulto e idoso);
- VI - Atuar na Estratégia Saúde Família como possibilidade de reorientação do modelo de assistência à saúde do Sistema único de Saúde (SUS);
- VII - Conhecer e atuar na atenção aos sujeitos hospitalizados, considerando o grau de complexidade do sujeito;
- VIII - Desenvolver habilidades e competências necessárias para o desenvolvimento do Exercício Profissional respeitando os valores éticos e humanísticos;
- IX - Desenvolver espírito científico a ser aplicado na e com a sociedade, cumprindo assim o dever de cidadão de contribuir na transformação da sociedade;
- X - Atuar na promoção e proteção da saúde a partir de ações voltadas a educação em saúde na e com a comunidade, família e com o sujeito individualmente.
- XI - Atuar em todas as fases evolutivas da vida, compreendendo e respeitando as respectivas características e necessidades;
- XII – Atuar na política de saúde, respeitando o contexto social, estrutural, formas de organização e o perfil epidemiológico da população;
- XIII - Realizar Planejamento estratégico para intervenção regional segundo especificidades e necessidades;
- XIV – Atuar nos Programas e Políticas de Saúde Nacionais, Estaduais e Regionais;
- XV – Gerenciar o cuidado de Enfermagem;
- XVI – Promover a visibilidade profissional a partir das ações de Enfermagem;
- XVII – Desenvolver Educação Permanente em Saúde com a Equipe de Saúde;
- XVIII – Atuar nos diferentes cenários da prática profissional e diferentes níveis de atenção à saúde, na perspectiva da integralidade da assistência;
- XIX – Atuar de forma inter e transdisciplinar.

CAPÍTULO III

DOS CAMPOS DO ESTÁGIO

Art. 7º. As atividades do Estágio Supervisionado serão realizadas em Unidades Básicas de Saúde (UBS), Estratégia Saúde da Família e Santas Casas de Misericórdia do município de Taguaí região.

Art. 8º. O aluno atuará em cenários da Atenção Primária à Saúde, nível secundário e terciário:

I – Serão realizadas 400 horas de estágio supervisionado no ambiente hospitalar no 9º período;

II - Serão realizadas 200 horas de estágio supervisionado na atenção básica no 10º período;

III – 200 horas serão dedicadas à gestão do cuidado de enfermagem na atenção hospitalar e na atenção básica.

Art. 9º. Práticas em saúde em outros locais, como escolas, creches, atendimento nas vias públicas, entre outras, poderão ser realizadas no intuito de ampliar sua visão do cuidado humanizado. Estas atividades serão estabelecidas por meio de um plano de trabalho previamente construído e revisado pelo professor da disciplina e coordenador do curso e aprovado pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) da Instituição de Ensino Superior (IES).

Art. 10º. Antes do início do Estágio Supervisionado, os alunos receberão instruções disciplinares referentes ao funcionamento geral da Instituição e do serviço de Enfermagem onde o mesmo ocorrerá, tais como: acessos permitidos, impressos utilizados, rotinas de enfermagem e de outros serviços afins.

Art. 11º. Todos os alunos deverão estar segurados com seguro de vida.

Art. 12º. Cabe à Coordenação do Curso o encaminhamento da relação dos alunos, juntamente com a apólice do seguro e demais documentos que se fizerem necessários, à Instituição em que os alunos desenvolverão suas atividades.

Art. 13º. A FIT tem o compromisso de atender às exigências da Instituição que cedeu o campo para realização das atividades do Estágio Supervisionado, conforme os termos estabelecidos e acordados em convênio.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art 14º. O Estágio Supervisionado do Curso de Graduação em Enfermagem da FIT tem as seguintes participações:

- I. Coordenador do Curso.
- II. Coordenador de Estágios do Curso.
- III. Professores Responsáveis

Art 15º. É de responsabilidade do Coordenador do Curso:

- I. Fornecer informações sobre a organização e estrutura das atividades práticas, dos estágios, ao coordenador de estágios, aos professores responsáveis e aos estudantes/estagiários;
- II. Convocar e coordenar, juntamente com o coordenador de estágios do Curso, sempre que necessário, as reuniões com os professores responsáveis;
- III. Acompanhar as etapas das atividades práticas e do Estágio Obrigatório;
- IV. Propor e intermediar celebração de convênios entre as entidades concedentes juntamente com o coordenador de estágios.

Art 16º. É de responsabilidade do Coordenador de Estágios Supervisionados:

- I. Observar as normas do Estatuto e regimento Geral da FIT, assumindo responsabilidades e cumprindo as obrigações pertinentes;
- II. Manter o controle de toda documentação referente as atividades práticas e estágios, firmados entre o estagiário, FIT e Entidade Concedente;
- III. Discutir a programação das atividades práticas e de estágio com a Coordenação do Curso de Graduação em Enfermagem, observando sua adequação às políticas de atuação do curso, bem como sua exequibilidade;

- IV. Definir, planejar e avaliar juntamente com o Professor Responsável, os campos de atividades práticas e de estágio, com anuência do Coordenador de Curso;
- V. Encaminhar oficialmente, os alunos aos respectivos campos de atividade prática e de estágios, com a anuência do Coordenador de Curso;
- VI. Fornecer informações sobre o desenvolvimento, estrutura e organização das atividades práticas e dos estágios à Coordenação do Curso e ao Professor Responsável;
- VII. Convocar e coordenar, juntamente com o Coordenador do Curso, sempre que necessário, as reuniões com o Professor Responsável pelas práticas e pelo estágio;
- VIII. Acompanhar as etapas da atividade prática e do Estágio Obrigatório;
- IX. Organizar junto aos serviços de atenção básica, especializada e hospitalar, bem como escolas, creches e empresas, o campo de atividade prática e de estágio para os estudantes, adequados às atividades programadas para o mesmo;
- X. Supervisionar sistematicamente, os locais de atividade prática e de estágio;
- XI. Representar o Curso de Enfermagem nas Instituições com as quais a FIT mantém Convênios para atividade prática e de estágios;
- XII. Organizar e estimular atividades de estágio não obrigatório;
- XIII. Manter a coordenação do Curso de Enfermagem informada acerca das avaliações e programação de atividades desenvolvidas no estágio;

Art 17º. É de responsabilidade do Professor Responsável pelo Estágio Supervisionado:

- I. Responder pelas Atividades Práticas onde a atividade ou Estágio ocorrerá.
- II. Definir o roteiro de trabalho junto ao Coordenador de Atividades Práticas e Estágio do Curso, participando das atividades programadas;
- III. Manter controle regular das atividades Práticas e de estágio.
- IV. Fornecer aos estudantes/estagiários subsídios necessários à elaboração das atividades Práticas e estágio;
- V. Prestar informações ao Coordenador de Atividades Práticas e Estágio sobre o desempenho dos estudantes/estagiários;
- VI. Agir sempre à luz dos valores éticos e morais preconizados pela FIT e Curso de Enfermagem;

- VII. Orientar, esclarecer, informar e exigir do estudante/estagiário a observância do cumprimento dos princípios e normas éticoprofissionais, bem como daquelas estabelecidas para a realização das Atividades Práticas e do Estágio;
- VIII. Participar das atividades de planejamento e avaliação estabelecidas pelo professor responsável pela Coordenação de Atividades Práticas e Estágio, trazendo sugestões e participando das decisões;
- IX. Realizar contato com o local de estágio antes de encaminhar os estagiários para o início das atividades;
- X. Supervisionar as atividades desenvolvidas no estágio, individualmente ou em grupo, no próprio local do estágio os assessorando em tudo que se fizer necessário;
- XI. Organizar junto com o professor responsável pela Coordenação de Estágios o calendário de estágios;
- XII. Controlar a frequência e a carga horária dos estudantes/estagiários, informando ao professor responsável pela Coordenação de Atividades Práticas e Estágio o surgimento de eventuais remanejamentos;
- XIII. Recorrer ao professor responsável pela Coordenação de Atividades Práticas e Estágio para qualquer esclarecimento que se fizer necessário;
- XIV. Realizar diariamente com o aluno, avaliação de seu desempenho, aproveitamento e crescimento profissional;
- XV. Receber, avaliar e corrigir as atividades escritas, específicas de cada área;
- XVI. Informar e discutir com os estudantes/estagiário quando surgir dificuldades que interfira no desempenho das Atividades Práticas e do Estágio, registrando todos os diálogos entre as partes e tendo a rubrica de ambos como confirmação deste diálogo e da ciência do estudante;
- XVII. Fornecer a nota da Atividade Prática e ou do Estágio ao professor responsável pela coordenação de estágios dentro das datas previstas;
- XVIII. Orientar a elaboração de relatórios finais e o registro dos dados, verificando a fidelidade dos dados das atividades Práticas ou do estágio;
- XIX. Acordar com os estudantes/estagiários sob sua orientação datas de entrega de relatórios;
- XX. Manter o Coordenador de Atividades Práticas e estagio cientes do andamento das atividades e do estágio.

- XXI. Receber as avaliações que os estudantes fazem sobre as condições gerais das Atividades Práticas e do Estágio realizado, encaminhando-as, quando for necessário, à Coordenação das Atividades e dos Estágios.
- XXII. Chamar para diálogo o estudante/estagiário que não alcançou os objetivos esperados para o momento da atividade Prática e/ou Habilidades e Competências Necessárias ao Estágio que desenvolveu na presença da Coordenação das Atividades Práticas e Coordenação do Curso antes da publicação de sua avaliação de desempenho/nota.

Art 18º. São deveres do aluno estagiário no Estágio Supervisionado:

- I. Estar matriculado no Módulo correspondente e em dia com as obrigações contratuais para com a Faculdade,
- II. Nortear suas ações de acordo com os princípios que regem a Faculdade;
- III. Empenhar-se no aproveitamento máximo do ensino;
- IV. Desenvolver pesquisas bibliográficas e leituras complementares que se fizerem necessárias à Atividade Prática ou ao Estágio;
- V. Elaborar plano de Atividades Práticas e ou Estágio, relatório final e/ou parcial e quaisquer outras atividades escritas, de acordo com as normas e prazos estabelecidos pelo professor;
- VI. Comparecer assiduamente a todas as Atividades Práticas previstas ou pelo Programa de Estágio;
- VII. Avisar com antecedência ao professor responsável pelas Atividades Práticas ou do Estágio quando houver necessidade de faltar ou atrasar, submetendo-se às normas da FIT vigentes quanto à recuperação;
- VIII. Zelar rigorosamente pelo material/equipamento disponível no local de desenvolvimento da Atividade Prática ou no campo de Estágio;
- IX. Evitar falar alto ou discutir sob qualquer pretexto nas dependências do local das Atividades Práticas e de Estágios.
- X. Manter total sigilo de assuntos referentes as Atividades Práticas e ao seu estágio, não sendo conduta ética adequada a inobservância desta condição;
- XI. Manusear prontuários do paciente é permitido dentro do estrito interesse da assistência, observados os preceitos de organização e ética;
- XII. Evitar aglomerado de estudantes nos corredores ou salas de enfermagem;

- XIII. Para as Atividades Práticas e dos estágios em Atenção Básica ou Instituições hospitalares usar calça jeans branca, camiseta branca, tênis ou sapato impermeável, Jaleco branco, com símbolo da FIT e crachá de identificação próprio; todas as vestimentas devem seguir o princípio da decência.
- XIV. O custo de confecção dos crachás seja para Instituições hospitalares, para atenção básica e demais instituições, será de responsabilidade do estudante/estagiário;
- XV. Usar calçados fechados e preferencialmente baixos;
- XVI. Não é permitido o uso de adornos, brincos longos e unhas pintadas de cores escuras. Cabelos longos devem estar presos, segundo normas de biossegurança;
- XVII. Abster-se de fumar no período das Atividades Práticas e de Estágio;
- XVIII. Ter disponível material e equipamentos necessários: estetoscópio, esfigmomanômetro, termômetro, caderneta de anotação, caneta azul e vermelha, garrote e tesoura de bolso. A exigência dos materiais será adequada a Atividade Prática a ser desenvolvida e ao campo de Estágio.
- XIX. Cumprir 100% da carga horária das Atividades Práticas e de Estágio.

CAPÍTULO V

METODOLOGIA

Os Estágios Supervisionados serão realizados segundo a Lei nº 11.788/2008 do Cofen; Resolução 299/2005 e 371/2010 Cofen.

I - Serão considerados estágios supervisionados as “atividades de aprendizagem social, profissional, cultural, proporcionada aos estudantes de ensino [...] e de graduação pela participação em situações reais de vida e trabalho de seu meio, sendo realizada na comunidade em geral ou junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado sob a responsabilidade e coordenação de instituição de ensino” (Res.Cofen 299/2005).

II – O Estágio supervisionado será realizado com supervisão do supervisor enfermeiro em unidades que tenham condições de proporcionar experiências práticas na linha da formação (avaliado pela coordenação do curso de enfermagem), devendo o estudante estar apto ao estágio;

III – A proporcionalidade do número de estagiários por área de atividade será segundo a natureza da atividade exercida:

- a) Assistência Mínima/auto cuidado até 10 (dez) alunos por supervisor;
- b) Assistência Intermediária até 8 (oito) alunos por supervisor;
- c) Assistência semi-intensiva até 6 (seis) alunos por supervisor;
- d) Assistência Intensiva até 5 (cinco) alunos por supervisor.

CAPÍTULO VIII DO DESENVOLVIMENTO

Art 19º. Os acadêmicos terão a supervisão de um enfermeiro em seu local de estágio;

Art 20º. Ao término de cada estágio supervisionado o acadêmico apresentará o relatório das atividades em formatação de seminários;

Art 21º. Será utilizada a Metodologia da Problematização como mediadora do processo ensino-aprendizagem, com a utilização de estudos de caso quando pertinente.

CAPÍTULO IX DA AVALIAÇÃO

Art 22º. - Os critérios a serem avaliados serão:

I – Aspectos Cognitivos;

II – Aspectos comportamentais (atitudes);

III – Aspectos técnicos (habilidades).

Art 23º. - Todas as solicitações de avaliação escritas para o estágio curriculares serão de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

CAPÍTULO X DA FREQUÊNCIA

Art 24º. - O estágio curricular deverá ter por parte do acadêmico 100% de presença, incorrendo este, caso não cumprido, a reprovação. As reposições somente serão autorizadas pela coordenação do curso quando: o acadêmico esteve hospitalizado; quando

o acadêmico estiver portador de alguma doença transmissível e/ou nos casos de intercorrências com gestação (licença gestacional).

Art 25º. - É vedado ao estágio curricular supervisionado solicitação de atividade em regime domiciliar;

Art 26º. - Em caso de reposição de carga horária de estágio o acadêmico será o responsável pelo pagamento das horas de supervisão faltosas.

CAPÍTULO XI

DA ATRIBUIÇÃO DAS NOTAS

Art 27º. O acadêmico deverá atingir a média final igual ou superior a 7,0 em cada área do estágio curricular supervisionado para ser aprovado;

Art 28º. Nos casos de reprovação o acadêmico deverá solicitar nova matrícula e iniciar o estágio curricular supervisionado em data e local estabelecida pela FIT (Curso de Graduação em Enfermagem);

Art 29º. Para que o acadêmico realize o estágio curricular supervisionado é necessário que tenha cumprido todas as etapas anteriores de atividades teóricas, teórico-práticas e atividades práticas.

Art 30º. Estará impedido de colar grau o acadêmico que não tenha cumprido todos os estágios curriculares supervisionados e tendo neles a aprovação.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 31º. Não haverá nenhum vínculo empregatício do acadêmico com a instituição onde for realizada a atividade de estágio curricular supervisionado;

Art 32º. Os casos omissos neste Regulamento serão emitidos pela Coordenação do Curso de Graduação em enfermagem.